

Regulamento Interno da Associação NAVEGAR É PRECISO

Capítulo I. - Disposições Gerais

Artigo 1º. - Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras de organização e de funcionamento da “Associação NAVEGAR É PRECISO”, adiante designada por “NAVEGAR É PRECISO” ou por “Associação”, bem como os princípios e normas que deverão reger a atuação dos seus Associados e dos membros dos órgãos sociais no exercício das respetivas funções, complementando as disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conformará.
2. O presente Regulamento e respetivas alterações vigorem por tempo indeterminado a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral.
3. Além das disposições estabelecidas no presente Regulamento Interno, a Direção pode aprovar outras normas e procedimentos complementares, desde que estes estejam em conformidade com o presente Regulamento, os Estatutos e a legislação aplicável.
4. Em situações de conflito na aplicação das normas regulamentares, prevalece, em ordem hierárquica, o estipulado nos Estatutos seguido pelo Regulamento Interno.

Artigo 2º. - Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se, com as devidas adaptações, a todos os associados, funcionários e visitantes da Associação.

Artigo 3º. - Logotipo

1. O modelo e descrição do logotipo da Associação constam em anexo ao presente Regulamento (**Anexo I**) e faz parte integrante do mesmo.
2. O logótipo não poderá ser adotado em cartazes ou outro tipo de publicidade, correio, sem autorização expressa da Direção.
3. A NAVEGAR É PRECISO poderá ter e usar distintivos, tais como galhardete, bandeiras, carimbos, papel timbrado ou marca, nos quais deve constar obrigatoriamente o logotipo mencionado anteriormente.
4. A utilização dos distintivos da NAVEGAR É PRECISO é privilégio exclusivo dos Associados nos termos e condições definidos pela Direção.
5. O logótipo não poderá ser alterado sem aprovação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Capítulo II. - Associados

Artigo 4º. - Associados

A NAVEGAR É PRECISO é composta por 8 (oito) categorias de associados definidos nos termos do Artigo 6º dos Estatutos em vigor.

Artigo 5º. - Direitos

1. Os Associados têm como direitos os constantes dos Estatutos, designadamente o direito de:
 - a) Participar nas atividades promovidas pela Associação, de acordo com as normas estabelecidas pela Direção;
 - b) Usufruir das instalações e equipamentos da Associação, respeitando as regras de utilização definidas pela Direção.
2. Os direitos atribuídos aos Associados podem ser suspensos, nomeadamente, em caso de não pagamento das quotas devidas nos montantes e prazos aprovados pela Assembleia Geral.
3. Os direitos atribuídos aos Associados cessam, com efeitos imediatos, após a perda da qualidade de Associado.

Artigo 6º. - Deveres

Nos termos dos Estatutos, os Associados devem, nomeadamente:

- a) Cumprir os Estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os princípios éticos e de convivência da Associação;
- c) Zelar pelo bom estado das instalações e equipamentos da Associação;
- d) Cumprir as normas de segurança estabelecidas pela Associação durante a prática de atividades náuticas;
- e) Pagar a joia e as quotas nos montantes aprovados pela Assembleia Geral e nos prazos fixados pela Direção para o efeito;
- f) Comunicar, por escrito, a decisão de se demitir de associado, bem como as mudanças de residência ou de sede.

Artigo 7º. - Admissão

1. Conforme os Estatutos em vigor, podem ser associados da NAVEGAR É PRECISO pessoas singulares ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, designadamente mediante o pagamento de quotas no montante fixado nos termos do presente Regulamento.

2. Só podem ser admitidos como associados, os candidatos que obedçam a todos os requisitos previstos nos termos dos Estatutos e de acordo com as regras definidas no presente Regulamento, designadamente serem maiores de idade.
3. A admissão de associados menores de 18 anos carece de autorização prévia, por escrito do seu representante legal, que assumirá a obrigação de satisfazer, durante a sua menoridade, os compromissos financeiros resultantes da admissão e de assegurar o cumprimento dos demais deveres e obrigações instituídos pelo presente Regulamento e pelos Estatutos da NAVEGAR É PRECISO.
4. A candidatura a associado faz-se pela apresentação à Direção da respetiva proposta, em modelo previamente aprovado por esta e disponibilizada aos interessados, a qual deverá ser assinada pelo candidato ou seu representante legal sendo menor, acompanhada da documentação exigida para o efeito.
5. A decisão sobre a admissão de associados é da competência da Direção, com exceção dos associados Honorários e Mérito que compete à Assembleia Geral sob proposta fundamentada apresentada pela Direção para o efeito.
6. A proposta mencionada no número 4 anterior deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Declaração voluntária de que deseja adquirir tal qualidade;
 - b) Declaração em como aceita cumprir os Estatutos, regulamentos em vigor e demais legislação aplicável.
7. A Direção deverá pronunciar-se num prazo não superior a 15 dias úteis a contar da receção da proposta mencionada no número anterior.
8. O prazo referido anteriormente é suspenso sempre que a Direção solicite ao candidato ou ao seu representante legal, esclarecimentos ou documentação adicional ou em falta.
9. A aquisição da qualidade de Associado, com exceção dos Associados Fundadores, Honorários, Mérito, é condicionada ao pagamento prévio da correspondente joia e da primeira quota nos montantes em vigor à data da entrega da candidatura ou da sua inscrição em curso de formação tratando-se de Associados Formandos.
10. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá e conservará em arquivo, de acordo com as regras legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
11. O Associado deverá apresentar o cartão de associado atribuído, sob a forma física ou desmaterializada, sempre que solicitado pelos serviços da NAVEGAR É PRECISO.
12. O formato e dimensão do cartão de associado mencionado no número anterior é da competência da Direção, devendo obrigatoriamente constar nele o logotipo da NAVEGAR É PRECISO aprovado pela Assembleia Geral e anexo ao presente Regulamento.
13. Tratando-se de Associados Formandos, só podem ser admitidos nessa qualidade os indivíduos que, obedecendo a todos os requisitos dos Estatutos e do presente Regulamento, frequentem cursos de formação ministrados pela NAVEGAR É PRECISO.

14. Das propostas de admissão de novos associados recusadas pela Direção, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor por qualquer dos candidatos, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da decisão de recusa.
15. Confirmando a Assembleia Geral a recusa, só poderá ser apresentada uma nova proposta de admissão um ano após a decisão definitiva de recusa.
16. Não pode voltar a ser proposto para associado o candidato que houver sido recusado duas vezes.
17. Um Associado pode requerer, mediante pedido por escrito, a suspensão da sua inscrição de admissão por período superior a um ano, fundamentado em razões de força maior, durante o qual os seus direitos e deveres ficarão suspensos até a sua reativação, ocasião em que voltará à qualidade de Associado ativo, mantendo o mesmo número de registo que tinha à data do início da suspensão voluntária.
18. numeração dos Associados será sequencial, ficando em aberto qualquer número de Associados que eventualmente desista ou seja expulso.

Artigo 8º. - Sanções

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no presente Regulamento Interno, nos Estatutos ou demais normas regulamentares internas, ficam sujeitos às seguintes sanções, que serão aplicadas relativamente à gravidade da infração cometida:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 60 dias;
 - c) Exoneração.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são competência da Direção.
3. A exoneração é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. Sem prejuízo do anteriormente referido, a prática de atos dolosos por parte de um associado, que causem prejuízo moral ou material à Associação, concede à Direção o poder de exonerá-lo com efeito imediato após notificação ao Associado em questão, devendo tal exoneração ser sujeita à ratificação na reunião da Assembleia Geral imediatamente subsequente.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 do presente só se efetivará mediante audiência obrigatória do Associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga o Associado ao pagamento de quotas devidas até à data da correspondente decisão.
7. O Associado que deteriorar, destruir ou extraviar qualquer objeto ou material pertencente à Associação, ou que se encontre entregue à sua guarda, é obrigado a indemnizá-lo no valor do prejuízo correspondente à sua reparação ou substituição, sob pena de ficar incurso nas penalidades estabelecidas no presente Artigo, independentemente do procedimento criminal ou outro que a Direção resolva adotar.

Artigo 9º. - Perda de qualidade de Associado

1. A perda da qualidade de Associado aplica-se:
 - a) Aos que pedirem voluntariamente a sua renúncia mediante pedido escrito dirigido à Direção;
 - b) Aos que apresentam quotas em mora há mais de 6 (seis) meses e não as liquidem nos 30 (trinta) dias seguintes à receção da notificação do montante em dívida, expedida pela Direção através de carta registada;
 - c) Aos que forem exonerados nos termos previstos no presente Regulamento, nos Estatutos e demais legislação aplicável.
2. A renúncia prevista na al. a) do número anterior não carece de aceitação, produzindo efeitos a partir do mês seguinte à data da receção do respetivo pedido.
3. Em caso de perda de qualidade de associado, sob quaisquer circunstâncias, o Associado em questão renuncia ao direito de requerer o reembolso das quotas ou de outros montantes que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade pelas demais obrigações decorrentes do período em que esteve associado à NAVEGAR É PRECISO.
4. Nas situações decorrentes das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 9º. - , são admitidas readmissões, até ao máximo de três por cada associado, desde que aprovadas pela Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direção.

Capítulo III. - Joia e Quotas

Artigo 10º. - Montantes

1. Os montantes relativos à joia e às quotas, constantes em anexo ao presente Regulamento (**Anexo II**), são aprovados anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tendo em conta a dimensão dos serviços oferecidos aos Associados.
2. Os montantes mencionados no número anterior aplicam-se a partir do ano civil em que forem aprovados pela Assembleia Geral, com efeitos retroativos a 1 de janeiro desse mesmo ano, sem prejuízo de Assembleia Geral poder deliberar o diferimento da entrada em vigor dos referidos montantes, sob proposta da Direção.
3. Os referidos montantes aprovados são aplicados a cada uma das categorias de Associado de acordo com os seguintes critérios:
 - a) **Fundadores:** Joia – Isento | Quota – 100%;
 - b) **Efetivos:** Joia – 100% | Quota – 100%;
 - c) **Juvenis:** Joia - 50% | Quota – 50%;
 - d) **Formandos:** Joia – Isento | Quota – Isento;
 - e) **Coletivos:** Joia – 100% | Quota – 100%;
 - f) **Vitalícios:** Joia – Isento | Quota – 50%;
 - g) **Honorários:** Joia – Isento | Quota – 50%;
 - h) **Mérito:** Joia – Isento | Quota – 50%;

Artigo 11º. - Pagamento

1. A joia e a quota anual é paga de uma só vez, exceto se, mediante requerimento devidamente fundamentado do Associado, a Direção autorizar o seu pagamento em prestações mensais, que nunca poderão ser em número superior a três.
2. A quota é anual e deve ser paga até 30 dias após o envio do respetivo documento de cobrança.
3. No ano de admissão de qualquer Associado, a primeira quota anual será calculada proporcionalmente ao número de meses completos que faltam até ao final do ano em curso .
4. O pagamento da joia e da quota anual deve ser efetuado, sempre que possível, através de transferência bancária para a conta titulada pela NAVEGAR É PRECISO, devendo ser enviado por esta o respetivo comprovativo por email.

Capítulo IV. - Convocação da Assembleia Geral

Artigo 12º. - Convocação Formal, Prazo e Publicidade

1. A convocatória será feita por meio de e-mail para todos os Associados registrados, sem prejuízo do seu envio por meio de correio com registo simples a todos que optarem por essa via alternativa, previamente requerida, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral.
2. A convocatória será realizada com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a Assembleia Geral.
3. A Convocatória deve incluir a data, hora, local e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral, bem como quaisquer documentos relevantes que os membros precisem verificar antes da reunião.
4. Os Associados poderão solicitar a inclusão de itens na ordem de trabalhos até uma semana antes da reunião.
5. Além do envio por e-mail ou por correio, a convocatória será publicada no sítio de internet da Associação, podendo ser divulgado paralelamente nas redes sociais para garantir que todos os Associados sejam informados.
6. Sempre que as Assembleias Gerais sejam eletivas para os órgãos sociais, as mesmas devem ser convocadas por meio de aviso postal simples ou por correio eletrónico enviado com pelo menos 60 dias de antecedência, de modo a garantir o período de apresentação de listas, conforme definido no procedimento eleitoral constante do presente Regulamento Interno.

Artigo 13º. - Voto por Correspondência e Procuраções

1. Os Associados que não puderem comparecer pessoalmente à Assembleia Geral poderão ser o exercer o seu direito de voto por via postal ou ser representados por meio de procuração.
2. Para efeito do voto por via postal, deve o Associado fazer essa opção, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual deverá ser entregue aos

serviços da NAVEGAR É PRECISO até 6 (seis) dias antes da data da Assembleia Geral, devidamente assinado presencialmente ou digitalmente caso remetido por via eletrónica.

3. Os serviços da NAVEGAR É PRECISO enviarão o boletim de voto para o email indicado na ficha de inscrição do respetivo Associado, o qual deverá ser devolvido para o email da NAVEGAR É PRECISO nele indicado, devidamente assinado digitalmente com certificado válido, até 48 horas antes da realização da Assembleia Geral.
4. As procurações dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devem ser enviadas aos serviços da Associação com pelo menos 48 horas de antecedência da reunião.
5. Boletins de voto e procurações recebidos após o prazo estipulado ou que não estejam em conformidade com as disposições do presente Regulamento não serão aceites.

Capítulo V. - Procedimento eleitoral

Artigo 14º. - Candidaturas

1. A eleição dos órgãos sociais da NAVEGAR É PRECISO é realizada por escrutínio secreto e por maioria de votos dos Associados presentes na Assembleia Geral convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem legalmente o substitua.
2. As candidaturas são apresentadas em listas conjuntas para todos os órgãos sociais devendo cada lista indicar até 2 (dois) elementos suplentes para cada um dos órgãos.
3. As listas candidatadas devem ser entregues, até 15 (quinze) dias antes dos trabalhos da Assembleia Geral eleitoral, ao Presidente da Mesa, acompanhadas de um programa de ação para o mandato em causa.
4. As listas para os órgãos sociais deverão ser subscritas pelos respetivos candidatos.
5. Não é permitido a um candidato fazer parte, simultaneamente, de mais do que uma lista, nem integrar mais do que um órgão.
6. Têm direito de voto todos os Associados, com exceção das categorias “Juvenis” e “Formandos, que preencham as seguintes condições:
 - a) Tenham em dia o pagamento das quotas respetivas;
 - b) Se encontrem em pleno gozo de todos os seus direitos sociais.
7. Têm direito a ser votadas apenas as listas desde que integram candidatos admitidos como associados da NAVEGAR É PRECISO, com exceção das categorias “Juvenis” e “Formandos”, e que preencham as condições estabelecidas no artigo anterior.
8. A convocatória mencionará todas as normas referentes ao processo eleitoral, o local de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio e processos de votação e será afixada com a antecedência de 30 (trinta) dias seguidos, em espaço apropriado na sede da NAVEGAR É PRECISO e no seu sítio de internet.
9. Cada lista deverá indicar um representante para acompanhar o ato eleitoral, o qual assinará a respetiva ata da Assembleia Geral eleitoral.

- 10.No caso de não se apresentar qualquer lista a sufrágio, poderá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem legalmente o substitua, no momento da realização da Assembleia Geral eleitoral aceitar qualquer lista que espontaneamente se forme.
- 11.Nos casos da situação prevista no ponto anterior, a eleição correspondente será conduzida conforme os procedimentos de votação estabelecidos na convocatória mencionada no ponto 8, com as devidas adaptações.
- 12.Os boletins de voto deverão ser iguais e fornecidos pela Associação sem marcas nem sinais exteriores e devem ser impressos.
- 13.A Assembleia Geral eleitoral funcionará durante o tempo necessário à realização do ato eleitoral.
- 14.A abertura da urna será efetuada na presença dos representantes das listas de candidatos à eleição, procedendo-se de imediato à contagem dos votos, ao apuramento final dos resultados e à elaboração da ata que será lida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e assinada pelos membros da Mesa e representantes das listas candidatas.
- 15.Considera-se eleita a lista que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
- 16.Quando nenhuma lista sair vencedora, nos termos da alínea anterior, realiza-se um segundo escrutínio, 8 (oito) dias depois no mesmo local e à mesma hora.
- 17.Terminado o escrutínio e apurada a lista vencedora, o Presidente da Mesa fará a sua proclamação e anunciará imediatamente a data da tomada de posse, a qual será comunicada por escrito a todos os interessados, num prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da Assembleia Geral eleitoral.
- 18.Os resultados da eleição serão afixados obrigatoriamente em local apropriado na sede da Associação e no seu sítio de internet.
- 19.Compete à Direção fornecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a relação dos Associados em gozo dos seus plenos direitos eleitorais.
- 20.O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fornecer, mediante pedido por escrito, uma cópia da relação dos Associados em gozo dos seus plenos direitos eleitorais, a cada responsável por cada lista, com o compromisso de as mesmas serem apenas utilizadas para efeitos de campanha eleitoral.

Capítulo VI. - Comissões Técnicas de Apoio

Artigo 15º. - Constituição e Funcionamento

1. Nos termos do número 4 do Artigo 20º dos Estatutos, compete à Direção constituir livremente, para funcionar sob a sua responsabilidade, comissões técnicas de apoio.
2. As Comissões Técnicas criadas poderão ser permanentes ou temporárias, tendo como missão, designadamente, o estudo de assuntos de carácter científico e técnico-profissional no âmbito dos fins estatutários ou relacionados com a administração, organização e funcionamento da Associação.

3. As Comissões Técnicas têm a duração que para cada uma for fixada pela Direção ou extinguem-se quando terminarem o serviço cometido ou a apresentação dos seus trabalhos.
4. Salvo se de outro modo estipulado em sede de Assembleia Geral, os membros das Comissões Técnicas serão maioritariamente associados da NAVEGAR É PRECISO.
5. A organização, administração e funcionamento das Comissões Técnicas ficarão a cargo da Direção, que delegará num dos seus membros, assistido de 2 (dois) Associados nomeados para esse efeito, sob sua proposta, a gestão das suas atividades, sem prejuízo das competências próprias da Direção e dos demais órgãos sociais relativamente às mesmas.
6. As Comissões Técnicas reunir-se-ão pelo menos uma vez de dois em dois meses em reunião conjunta presidida por um dos membros da Direção, a fim de se ocuparem dos assuntos que lhes interessem e de estabelecerem e manterem uma orientação uniforme na atividade das respetivas comissões.
7. As Comissões Técnicas poderão ter à sua guarda e responsabilidade o material da NAVEGAR É PRECISO necessário ao desenvolvimento das suas atividades, que deverão receber por inventário quando iniciarem funções e entregar, também por inventário, na data da sua extinção.
8. Cada responsável de cada Comissão Técnica entregará até ao fim do mês de fevereiro ou 30 dias após a sua extinção, o relatório de atividades do ano anterior, a fim de habilitar a Direção com todos os elementos informativos das suas atividades e tarefas em curso, de modo a incluir no seu relatório de gestão anual.
9. A designação dos membros das Comissões cessa em conjunto com o da Direção que os designou ou na data da extinção da respetiva Comissão, a que se verificar em primeiro lugar.

Capítulo VII. - Disposições Finais

Artigo 16º. - Incompatibilidades

Para além de outras incompatibilidades previstas na lei, não podem exercer cargos nos órgãos da NAVEGAR É PRECISO ou integrar comissões técnicas, Associados que mantenham litígios judiciais com o associação.

Artigo 17º. - Vacaturas em Órgãos Sociais

1. Sem prejuízo do previsto legalmente, o preenchimento das vagas abertas em consequência da perda do mandato ou de aceitação de renúncia, será feita pelo tempo que faltar para se completar o tempo do mandato em curso.
2. No caso de vagar um lugar num órgão social, a respetiva vaga será preenchida por um suplente, de acordo com o lugar ocupado na lista.
3. Caso já não haja suplentes a respetiva vaga será preenchida por cooptação e ratificada pela Assembleia Geral na primeira reunião seguinte.
4. A redistribuição dos cargos será efetuada pelos titulares do próprio órgão em que tenha ocorrido a substituição.

5. No período de um mandato apenas poderá ocorrer a substituição de 2 (dois) membros de cada órgão.
6. As restantes situações de vacatura implicam a perda de mandato por parte do órgão e a realização de eleições intercalares, para o mesmo, em Assembleia-geral extraordinária a convocar no prazo máximo de trinta dias.
7. Os membros do órgão cessante manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.
8. O órgão eleito nas eleições intercalares previstas no número 6 antecedente completará o período do mandato do órgão cessante.

Artigo 18º. - Donativos

1. Aos Associados é completamente proibido angariar donativos destinados ao Associação, seja qual for o seu fim, sem prévia autorização da Direção.
2. Aqueles que a isso forem autorizados, serão obrigados a fazê-lo mediante autorização expressa pela Direção, a quem será oportunamente entregue os artigos, importâncias ou outras formas de donativos recebidos, cabendo ao Tesoureiro emitir os respetivos documentos de quitação, no caso de donativos em numerário, ou a outro membro da Direção, a emissão de um documento de entrada dos donativos em espécie.

Artigo 19º. - Sede e Instalações

1. A NAVEGAR É PRECISO tem a sua sede transitoriamente no Passeio Fenícios 3A R/C Esq., 1990-134 LISBOA, freguesia do Parque das Nações, concelho e distrito de Lisboa.
2. A sede definitiva e demais instalações a explorar pela NAVEGAR É PRECISO estão abertas aos sócios conforme horário estabelecido pela Direção.

Artigo 20º. - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação.

ANEXO I
(Logo da NAVEGAR É PRECISO)



Aprovado em Assembleia Geral realizada em 11/05/2024

ANEXO II

(Joia e Quota Anual)

Joia – (*)

Quota – 60,00€ (sessenta euros)/ano – 5,00 € (cinco euros)/mês ()**

(*) Isenção até futura decisão da Assembleia Geral

()** No que se refere às novas admissões que venham a ocorrer entre julho e dezembro de 2024, aplicar-se-á o previsto nos termos do n.º 3 do Artigo 11º deste Regulamento Interno, isto é, a quota devida pelo associado corresponderá ao montante proporcional ao n.º de meses completos que faltarem até ao final do ano e na razão de 5€/mês, até ao máximo de 30€ (trinta euros).

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 11/05/2024